Classe Única do Cloud9 Capital II INR Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 63.396.203/0001-69

Demonstrações Financeiras Referentes ao
Período de 7 de Novembro de 2025 (Data de Início das Atividades da Classe) a 31 de Março de 2026 e
Relatório do Auditor Independente

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.

Deloitte Touche Tohmatsu
Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.240 -
4º ao 12º andares - Golden Tower
04711-130 - São Paulo - SP
Brasil

Tel.: + 55 (11) 5186-1000
Fax: + 55 (11) 5181-2911
www.deloitte.com.br

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Ao Cotista e à Administradora da
Classe Única do Cloud9 Capital II INR Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada
(Administrada pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Classe Única do Cloud9 Capital II INR Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada ("Classe"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de março de 2026 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 7 de novembro de 2025 (data de início das atividades da Classe) a 31 de março de 2026, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Classe Única do Cloud9 Capital II INR Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada, em 31 de março de 2026, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 7 de novembro de 2025 a 31 de março de 2026, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Participações.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação a Classe, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, aplicáveis a auditorias de demonstrações financeiras de entidades de interesse público no Brasil. Nós também cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

A Deloitte refere-se a uma ou mais empresas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"), sua rede global de firmas-membro e suas entidades relacionadas (coletivamente, a "organização Deloitte"). A DTTL (também chamada de "Deloitte Global") e cada uma de suas firmas-membro e entidades relacionadas são legalmente separadas e independentes, que não podem se obrigar ou se vincular mutuamente em relação a terceiros. A DTTL, cada firma-membro da DTTL e cada entidade relacionada são responsáveis apenas por seus próprios atos e omissões, e não entre si. A DTTL não fornece serviços para clientes. Por favor, consulte www.deloitte.com/about para saber mais.

A Deloitte oferece serviços profissionais de ponta para quase 90% das empresas listadas na Fortune Global 500® e milhares de outras organizações. Nossas pessoas entregam resultados mensuráveis e duradouros que ajudam a reforçar a confiança pública nos mercados de capitais e permitir que os clientes se transformem e prosperem. Com seus 180 anos de história, a Deloitte está hoje em mais de 150 países e territórios. Saiba como os cerca de 470 mil profissionais da Deloitte em todo o mundo geram um impacto que importa em www.deloitte.com.

© 2026. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

Existência e mensuração de investimentos em ações de companhia fechada

Conforme nota explicativa nº 5 às demonstrações financeiras, em 31 de março de 2026, a Classe possuía investimentos em ações de companhia de capital fechado ("Companhia Investida"), sem negociação no mercado organizado, no montante líquido de valores a integralizar, de R$ 3.013 mil, correspondente a 87,03% do patrimônio líquido da Classe, mensurada ao custo de transação recente como melhor estimativa de valor justo em 31 de março de 2026, conforme metodologia da Administradora descritas nas notas explicativas nº 3 e) e 5. A mensuração do valor justo da companhia investida é relevante no contexto das demonstrações financeiras, pois envolve o julgamento por parte da Administradora da Classe em sua mensuração. Dada a representatividade do saldo destes ativos em relação ao patrimônio líquido da Classe, consideramos esse assunto como área de foco em nossa auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria, incluíram, entre outros: (i) obtenção e análise dos documentos que suportaram a participação societária da Classe na Companhia Investida; (ii) confronto das posições registradas na carteira da Classe com os respectivos registros societários da Companhia investida; (iii) análise da razoabilidade da metodologia adotada pela Administradora na mensuração do investimento e (iv) avaliação da adequação das divulgações das informações nas notas explicativas às demonstrações financeiras da Classe.

Com base nos procedimentos de auditoria efetuados e nos resultados obtidos, consideramos aceitáveis o registro, mensuração e divulgações dos investimentos em ações de companhia de capital fechado detido pela Classe, no contexto das demonstrações financeiras tomadas como um todo.

Responsabilidades da Administradora da Classe pelas demonstrações financeiras

A Administradora da Classe é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Participações e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora da Classe é responsável pela avaliação da capacidade da Classe continuar operando e divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora da Classe pretenda liquidar a Classe ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

© 2026. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

Deloitte.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Classe.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Classe. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar a atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Classe a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a Administradora a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a Administradora da Classe, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do período e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 19 de agosto de 2026

Deloitte Touche Tohmatsu

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes Ltda.
CRC nº 2 SP 011609/O-8

Dario Ramos da Cunha
Contador
CRC nº 1 SP 214144/O-1

216451

© 2026. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

Classe Única do Cloud9 Capital II INR Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 63.396.203/0001-69

(Administrada pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM – CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstração da posição financeira em 31 de março de 2026

Ativo	Nota	31/03/2026	% sobre o Patrimônio Líquido
Aplicações financeiras de liquidez		**339**	**14,64%**
Aplicações em cotas de fundo de investimento		**339**	**14,64%**
Cotas de fundo de investimento de renda fixa	**4**	339	14,64%
Títulos de renda variável		**24.699**	**1.068,03%**
Ações de companhia sem negociação em bolsa de valores ou mercado organizado	**5**	24.699	1.068,03%
Total do ativo		**25.038**	**1.082,67%**

Passivo	Nota	31/03/2026	% sobre o Patrimônio Líquido
Subscrição de capital a integralizar		**22.686**	**981,00%**
Capital a integralizar	**5**	22.686	981,00%
Credores diversos		**39**	**1,67%**
Taxa de administração	**9**	10	0,43%
Consultoria e auditoria		29	1,24%
Total do passivo		**22.725**	**982,67%**
Patrimônio líquido			
Cotas integralizadas	**8**	2.500	108,11%
Prejuízos acumulados		(187)	(8,11%)
Total do patrimônio líquido		**2.313**	**100,00%**
Total do passivo e patrimônio líquido		**25.038**	**1.082,67%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do Cloud9 Capital II INR Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 63.396.203/0001-69

(Administrada pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)
Demonstração do resultado e do resultado abrangente do período de 07 de novembro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de março de 2026
(Em milhares de reais)

	Nota	07/11/2025 à 31/03/2026
Resultado com operações compromissadas		
Letras Financeiras do Tesouro		1
Letras do Tesouro Nacional		1
Notas do Tesouro Nacional		3
		5
Resultado com cotas de fundo de investimento		
Cotas de fundo de investimento de renda fixa	**4**	37
		37
Despesas de taxa de administração		
Taxa de administração	**9/10**	(48)
		(48)
Despesas operacionais		
Consultoria jurídica	**10**	(137)
Consultoria e auditoria	**10**	(39)
Taxa de custódia	**10**	(2)
Taxa de fiscalização - CVM	**10**	(1)
Outras despesas	**10**	(2)
		(181)
Resultado do período		**(187)**
Outros resultados abrangentes		-
Resultado abrangente do período		**(187)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do Cloud9 Capital II INR Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 63.396.203/0001-69

(Administrada pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstração das mutações do patrimônio líquido do período de 07 de novembro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de março de 2026

(Em milhares de reais)

	Nota	Cotas integralizadas	Prejuízos acumulados	Total
Em 07 de novembro de 2025		**-**	**-**	**-**
Cotas de investimentos integralizadas	**8**	2.500	-	2.500
Prejuízo do período		-	(187)	(187)
Em 31 de março de 2026		**2.500**	**(187)**	**2.313**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do Cloud9 Capital II INR Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 63.396.203/0001-69

(Administrada pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstração do fluxo de caixa (método direto) do período de 07 de novembro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de março de 2026

(Em milhares de reais)

	07/11/2025 à 31/03/2026
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Pagamento de taxa de administração	(38)
Pagamento de despesas de consultoria jurídica	(137)
Pagamento de consultoria e auditoria	(10)
Pagamento de taxa de custódia	(2)
Taxa de fiscalização da CVM	(1)
Outros pagamentos operacionais	(2)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(190)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento	
Aquisição de ações de companhia sem negociação em bolsa de valores ou mercado organizado	(2.013)
Caixa líquido das atividades de investimento	**(2.013)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
Cotas integralizadas	2.500
Caixa líquido das atividades de financiamento	**2.500**
Rendimentos com operações compromissadas (caixa e equivalentes de caixa)	**5**
Rendimentos com fundo de renda fixa (caixa e equivalentes de caixa)	**37**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**339**
Caixa e equivalentes de caixa - início do período	**-**
Caixa e equivalentes de caixa - fim do período	**339**
Reconciliação do resultado do período com o caixa líquido das atividades operacionais	
Prejuízos acumulados	**(187)**
Rendimentos com operações compromissadas	(5)
Resultado com cotas de fundo de investimento	(37)
Variações patrimoniais	
Variações de contas passivas relacionadas com despesas	39
Caixa líquido das atividades operacionais	**(190)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do Cloud9 Capital II INR Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 63.396.203/0001-69
(Administrada pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)
Notas explicativas às demonstrações financeiras do período de 07 de novembro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de março de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

O Cloud9 Capital II INR Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada ("Fundo"), possui classe única de cotas, sendo denominada Classe Única do Cloud9 Capital II INR Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada ("Classe") inscrita no CNPJ n° 63.396.203/0001-69.

A Classe foi constituída em 27 de outubro de 2025, sob a forma de condomínio fechado, e iniciou suas operações em 07 de novembro de 2025. O prazo de duração da Classe é de 10 (dez) anos, contados do início do prazo de duração da Classe, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, mediante proposta da Gestora e aprovação pela Assembleia Geral.

A gestão da carteira da Classe é realizada pela Cloud9 Capital Ltda. ("Gestora/Gestor") e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("Administradora/Administrador").

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas, nos médio e longo prazos, por meio da aplicação de seu patrimônio líquido nos ativos alvo de emissão de sociedades alvo, ativos financeiros e/ou ativos especiais.

A Classe poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, não conversíveis em ações, e em outros títulos de dívida não conversíveis, desde que: (i) seja assegurado à Classe a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das sociedades alvo; e (ii) seja imposto às sociedades alvo (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

A Classe destina-se a investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, observadas as disposições do Regulamento da Classe ("Regulamento").

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, Gestora, Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Em atendimento ao artigo 4º da Instrução CVM nº 579/16, a Administradora concluiu que a Classe está classificada como entidade de investimento considerando que:

i. A Classe obtém recursos de cotistas com o propósito de atribuir o desenvolvimento e a gestão de uma carteira de investimento. O Gestor possui plena discricionariedade na representação e tomada de decisão junto às entidades investidas, conforme Regulamento da Classe, onde caberá à Gestora realizar a gestão profissional dos ativos integrantes da carteira da Classe, com poderes para:

    a. negociar e contratar, em nome da Classe, os referidos ativos e os intermediários para realizar tais operações;

    b. negociar e contratar, em nome da Classe, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos ativos de emissão das companhias alvo; e

c. monitorar os ativos investidos pela Classe e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, inclusive comparecer e votar em assembleias gerais e especiais de acordo com as orientações do comitê de investimento, podendo, ainda, no exercício de suas funções, adquirir e alienar títulos e valores mobiliários, nos termos do Regulamento da Classe e praticar todos os atos necessários à gestão da carteira da Classe;

ii. A Classe assume o compromisso de investir os recursos unicamente com o propósito de apreciação do capital investido;

iii. A Classe avalia seus investimentos anualmente a valor justo, podendo a avaliação ser realizada pelo Gestor e validada pela Administradora ou por terceiro independente contratado pela Administradora ou Gestor, em nome da Classe, para confecção de laudo de avaliação;

iv. A Classe prevê em seu Regulamento estratégias objetivas e claras para o seu desinvestimento;

v. A Classe é substancialmente mensurada e avaliada quanto ao desempenho de seus investimentos, para fins de modelo de gestão, com base no valor justo;

vi. A Classe possui mais de um investimento e mais de um cotista, de forma direta ou indiretamente;

vii. Os cotistas da Classe não influenciam, não participam da administração e/ou possuem qualquer relação societária, direta ou indiretamente, com as companhias investidas.

A Classe atendendo às definições estipuladas pela ICVM nº 579/16 está qualificado como entidade de investimento, possui investimentos em ativos elegíveis e elabora exclusivamente suas demonstrações financeiras individuais, sem a necessidade de consolidar seus investimentos, uma vez que os investimentos estão apresentados ao seu valor justo em 31 de março de 2026.

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em participações que foram definidas pelo Anexo Normativo IV da Resolução n° 175, de 23 de dezembro de 2022 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e ICVM n° 579/16.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional da Classe é o Real, a mesma moeda de preparação das demonstrações financeiras.

Aprovação das demonstrações financeiras

Em 19 de agosto de 2026, as demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administradora da Classe.

3. Descrição das políticas contábeis materiais

a) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Fluxo de caixa

Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa, a Classe utiliza o método direto.

c) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor, além de serem mantidos com a finalidade de atender compromissos de curto prazo da Classe.

d) Cotas de fundo de investimento

As cotas de fundo de investimento são atualizadas diariamente com base no valor da cota divulgado pelo administrador do fundo onde os recursos são aplicados. A valorização e desvalorização das cotas de fundo de investimento estão apresentadas em “Resultado com cotas de fundo de investimento em renda fixa” na demonstração do resultado.

e) Títulos de renda variável

Ações de companhia sem negociação em bolsa de valores ou mercado organizado

De acordo com o Regulamento da Classe e com a Instrução nº 579/16 da CVM, as ações de companhia sem negociação em bolsa de valores ou mercado organizado investidas por fundos qualificados como entidade de investimento são registradas pelo seu valor justo.

A avaliação do valor justo das ações de companhia sem negociação em bolsa de valores ou mercado organizado pode ser realizada pela Gestora e validada pela Administradora ou por terceiro independente contratado, pela Administradora, em nome da Classe, para confecção de laudo de avaliação. O valor justo dessas ações irá refletir as condições de mercado no momento de sua mensuração, entendido como a data de apresentação das demonstrações financeiras da Classe.

f) Julgamentos e estimativas

A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que sejam utilizados premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas contábeis, como avaliação dos investimentos. A liquidação dessas transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

g) Obrigações

As obrigações são demonstradas pelos valores conhecidos e calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

4. Ativos financeiros de liquidez

Em 31 de março de 2026, a Classe possuía aplicações em cotas de fundo de investimento em renda fixa, conforme abaixo:

		2026	
Fundo	**CNPJ**	**Quantidade de cotas**	**Valor Contábil**
BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI	09.215.250/0001-13	63.221,3698	339
Total			**339**

No período findo em 31 de março de 2026, foi apurado um resultado de R$ 37 com cotas de fundo de investimento em renda fixa, indicado na demonstração dos resultados e dos resultados abrangentes na linha “Resultado com cotas de fundo de investimento – Cotas de fundo de investimento em renda fixa”.

BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Referenciado DI

O BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Referenciado DI (“Tesouro Selic”) foi constituído em 14 de fevereiro de 2008, sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração, tendo iniciado suas operações na mesma data.

O Tesouro Selic é destinado a investidores em geral.

A gestão da carteira do Tesouro Selic é realizada pelo BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

O Tesouro Selic tem como objetivo proporcionar aos quotistas uma rentabilidade que acompanhe a variação da taxa de juros no mercado interbancário (mensurada pela variação do Depósito Interbancário) com alto grau de correlação; utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto no mercado de derivativos, de acordo com as restrições previstas na legislação vigente.

As demonstrações financeiras do Tesouro Selic relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 20 de março de 2026, sem modificações.

5. Títulos de renda variável

Ações de companhia sem negociação em bolsa de valores ou mercado organizado

Os investimentos em ações de companhia sem negociação em bolsa de valores ou mercado organizado estão representados da seguinte forma:

Movimentação na quantidade de ações

Companhia	07/11/2025	% de Participação	Compra de ações / eventos societários	Venda de ações / eventos societários	31/03/2026	% de Participação
Canopy S.A.	-	-	24.698.520	-	24.698.520	4,57%

Movimentação no valor contábil das ações

Companhia	07/11/2025	Integralização de capital subscrito	Compra de ações / eventos societários	Venda de ações / eventos societários	Ajuste a valor justo	31/03/2026	Subscrição a integralizar
Canopy S.A.	-	-	24.699	-	-	24.699	(22.686)

Seguem as informações sobre a companhia sem negociação em bolsa de valores ou mercado organizado:

Canopy S.A.

A Canopy S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo/SP, tendo como objeto social a atuação como holding de instituições não financeiras. A companhia teve origem em setembro de 2025, possui prazo de duração indeterminado e é regida por seu estatuto social e demais documentos societários aplicáveis.

Em 04 de dezembro de 2025, a Companhia foi transformada de sociedade empresária limitada (Ltda.) para sociedade por ações de capital fechado (S.A.), passando a adotar a denominação social Canopy S.A., sem alteração de sua personalidade jurídica. Na mesma data, por meio de Reunião do Conselho de Administração, a Canopy S.A. realizou aumento de capital e implementou medidas voltadas à expansão de sua estrutura societária. Nesse contexto, a Classe subscreveu 24.698.520 ações ordinárias, correspondentes a R$ 24.699, passando a deter 4,57% do capital social da companhia. Do montante subscrito, R$ 2.013 foram integralizados na data da operação, permanecendo R$ 22.686 a integralizar, mediante futuras chamadas de capital. Conforme deliberado no respectivo ato societário, o saldo do preço de subscrição deverá ser integralizado em até o 4º (quarto) aniversário da data do aumento de capital.

Em 5 de dezembro de 2025, por meio do Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças, a Companhia adquiriu os direitos de aquisição de 100% das quotas da Kato & Bufalo Ltda. (“Solus”), sociedade dedicada ao desenvolvimento e licenciamento de soluções de software para operadoras de planos de saúde. Em 5 de janeiro de 2026, sem alteração do preço ou das demais condições econômicas da transação, foram cumpridas as condições de fechamento e a Companhia concluiu a aquisição da totalidade das quotas da Solus. O preço-base da aquisição foi estabelecido em R$ 55.000, dos quais R$ 40.000 foram pagos no fechamento e R$ 15.000 permaneceram registrados no passivo da Companhia, a serem pagos em cinco parcelas anuais de R$ 3.000, corrigidas pela variação da taxa Selic.

As demonstrações financeiras da Canopy S.A. relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foram auditadas por auditores independentes que emitiram relatório em 31 de março de 2026, sem modificações.

Determinação do valor justo em 31 de março de 2026

No período compreendido entre a aquisição e o encerramento do exercício social, em 31 de março de 2026, concluiu-se pela adequação da mensuração do investimento mantido na carteira da Classe pelo valor de custo, uma vez que este representa um preço diretamente observável, conforme definido no CPC 46 – Mensuração do Valor Justo, assim como não foram identificados eventos ou transações subsequentes à aquisição que indicassem alteração relevante do valor justo entre a data da transação e 31 de março de 2026.

6. Instrumentos financeiros derivativos

É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto: quando as operações forem realizadas nas seguintes hipóteses: (i) exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das sociedades alvo que integrem a carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição de sociedades alvo investida pela Classe com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar as ações de sociedades alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Durante o período findo em 31 de março de 2026, a Classe não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos, bem como não possuía tais ativos na data base.

7. Riscos

A carteira está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos cotistas.

A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir cotas, o investidor deve ler cuidadosamente o Regulamento. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

Não obstante o emprego, pelo Administrador e pelo Gestor, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimentos definida no Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.

Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Risco de Mercado:

(i) Fatores macroeconômicos relevantes: variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos ativos alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e a Gestora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos ativos alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe ou, ainda, caso os cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe, as sociedades alvo e os cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no país, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das sociedades alvo e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos cotistas.

Outros Riscos

(ii) Risco de alteração da legislação aplicável à Classe e/ou aos cotistas: a legislação aplicável a Classe, aos cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

(iii) Riscos de alterações na legislação tributária: alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas cotas da Classe. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as sociedades alvo, os ativos financeiros, a Classe e/ou os cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

(iv) Padrões das demonstrações financeiras: as demonstrações financeiras da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais cotistas não–residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais cotistas não–residentes.

(v) Morosidade da justiça brasileira: o Fundo, a Classe e as sociedades alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo, a Classe e/ou as sociedades alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das sociedades alvo e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos cotistas.

(vi) Arbitragem: o Regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao patrimônio líquido da Classe, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma sociedade alvo em que a Classe invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados da Classe.

Riscos relacionados à Classe

(vii) Risco de não cumprimento de proporção de investimento: a política de investimentos da Classe foi estruturada pelos prestadores de serviços essenciais de modo a considerar e abranger o esforço conjunto da Classe e dos veículos feeder nos investimentos nas sociedades alvo. Considerando que os veículos feeder poderão ser constituídos no exterior, com seus respectivos investidores se comprometendo em moedas estrangeiras, principalmente o dólar americano, há o risco de a Gestora não conseguir cumprir com o objetivo da proporção de investimento de maneira adequada entre os veículos feeder nos investimentos nas sociedades alvo, tendo em vista a alta volatilidade da variação cambial do real brasileiro frente ao dólar americano por conta de fatores macroeconômicos relevantes. Logo, é possível que a habilidade de manutenção da proporção de investimento seja impactada de forma negativa, afetando os resultados da Classe.

(viii) Risco de cancelamento da primeira emissão ou de colocação parcial das cotas da primeira emissão da Classe: na eventualidade de o montante mínimo da primeira emissão não ser colocado, a primeira emissão será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas e a Classe. Na eventualidade de o montante mínimo da primeira emissão ser colocado no âmbito da primeira emissão, a primeira emissão poderá ser encerrada e eventual saldo de cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.

(ix) Risco de não realização de investimentos: não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização destes. Neste caso, eventual aporte feito pelo cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

(x) Risco de concentração da carteira: a carteira poderá estar concentrada em ativos alvo de emissão de uma única sociedade alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência da sociedade alvo. A eventual concentração de investimentos em determinada sociedade alvo ou em ativos financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição da Classe e consequentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.

(xi) Propriedade de cotas versus propriedade de ativos alvo e ativos financeiros: a propriedade das cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os ativos alvo ou sobre fração ideal específica dos ativos alvo. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas possuídas.

(xii) Inexistência de garantia de eliminação de riscos: a realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas. A Classe não conta com garantia do Administrador, da Gestora, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

(xiii) Risco de Governança: caso a Classe venha a emitir novas cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, a proporção da participação então detida pelos cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações ao Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral.

(xiv) Desempenho passado: ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou a Gestora tenham de qualquer forma participado, os potenciais cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.

(xv) Inexistência de garantia de rentabilidade: a Classe não possui garantia de rentabilidade mínima aos cotistas, seja pelo Administrador, pela Gestora, pelo FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos ativos alvo emitidos pelas sociedades alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das cotas, a rentabilidade dos cotistas será inferior a qualquer meta eventualmente indicada pela Gestora. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas cotas da Classe.

(xvi) Risco decorrente de operações nos mercados de derivativos: a utilização de instrumentos de derivativos pela Classe pode aumentar a volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais a Classe e aos cotistas.

(xvii) Possibilidade de endividamento pela Classe: a Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma do Regulamento, de modo que o patrimônio líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

(xviii) Demais Riscos: a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe e aos cotistas.

Risco relacionados aos ativos especiais

(xix) Riscos relacionados aos ativos especiais: a Classe poderá investir até 10% (dez) por cento de seu patrimônio líquido em ativos financeiros e/ou ativos especiais. Não obstante a obrigação da Classe de manter a reserva caixa, os ativos especiais, por sua vez, podem representar ativos ilíquidos que estão sujeitos, por sua natureza, a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.

(xx) Risco envolvendo ações de companhias abertas: a Classe poderá investir em ações e/ou títulos e valores mobiliários de companhias abertas e listadas na B3. Os preços dos ativos especiais listados e negociados no mercado de capitais brasileiro costumam sofrer oscilações e/ou eventos de volatilidade causadas por inúmeros fatores, incluindo, mas sem limitação a variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda, mudanças legislativas e/ou regulatórias, desastres ambientais, guerras entre estados estrangeiros, divulgação de resultados operacionais negativos, casos envolvendo fraude fiscal e contábil, casos de corrupção e alteração da administração da companhia. Dessa forma, a aquisição desses ativos especiais com volatilidade significativa poderão impactar negativamente o resultado da Classe e, consequentemente, o retorno dos cotistas.

Risco relacionados às sociedades alvo

(xxi) Riscos relacionados às sociedades alvo: a carteira estará concentrada em ativos alvo de emissão das sociedades alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das sociedades alvo; (ii) solvência das sociedades alvo; (iii) continuidade das atividades das sociedades alvo; (iv) liquidez para a alienação dos ativos alvo das sociedades alvo; e (v) valor esperado na alienação dos ativos alvo das sociedades alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira e o valor das cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou ativos alvo de emissão das sociedades alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva sociedade alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada sociedade alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das sociedades alvo acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das sociedades alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das sociedades alvo, ou como adquirente ou alienante de ativos alvo de emissão de tais sociedades alvo, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da sociedade alvo e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira e as cotas.

(xxii) Risco de crédito de debêntures da carteira: os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das sociedades alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de sociedades alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da sociedade alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva sociedade alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso a Classe não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que a Classe não receba rendimentos suficientes para atingir eventual rentabilidade indicada pela Gestora. Ademais, em caso de falência de qualquer sociedade alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva sociedade alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

(xxiii) Risco de responsabilização por passivos da sociedade alvo: nos termos da regulamentação, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das sociedades alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma sociedade alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída a Classe, resultando em prejuízo aos cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus cotistas.

(xxiv) Riscos relacionados a reclamação de terceiros: no âmbito de suas atividades, as sociedades alvo e, eventualmente, a própria Classe poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das cotas.

(xxv) Risco de diluição: caso a Classe venha a ser acionista de qualquer sociedade alvo, a Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas sociedades alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das sociedades alvo no futuro e a Classe não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe poderá ter sua participação no capital das sociedades alvo diluída.

(xxvi) Risco de aprovações: investimentos da Classe em sociedades alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.

(xxvii) As sociedades alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção brasileira: As sociedades alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das sociedades alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

(xxviii) Risco de Coinvestimento: A Classe poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas do Administrador e/ou da Gestora, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nas sociedades alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas sociedades alvo. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritário, estará sujeita significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.

(xxix) Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados cotistas. A Classe poderá, na forma prevista no Anexo I ao Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas sociedades alvo com cotistas outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou da Gestora. Em caso de coinvestimentos com cotistas, não há qualquer obrigação de a Gestora apresentar a oportunidade a todos os demais cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos cotistas e a Gestora poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

Risco de Liquidez

(xxx) Liquidez reduzida: as aplicações da Classe em ativos alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais ativos alvo. Caso a Classe precise vender os ativos alvo emitidos pelas sociedades alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos cotistas.

(xxxi) Riscos relacionados à amortização/resgate de cotas: em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira. A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos ativos alvo e aos ativos financeiros integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de a Gestora não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe. Nas hipóteses em que as cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de ativos alvo e/ou ativos financeiros integrantes da carteira, os cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os ativos alvo e/ou ativos financeiros eventualmente recebidos da Classe.

(xxxii) Risco de restrições inerentes à negociação: determinados ativos componentes da carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os ativos alvo das sociedades alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

(xxxiii) Liquidez reduzida das cotas: a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as cotas da Classe poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao cotista solicitar o resgate de suas cotas, exceto no caso de liquidação da Classe. A baixa liquidez das cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos cotistas. Além disso, os cotistas somente poderão negociar as cotas com investidores qualificados, o que pode dificultar a venda das cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, da Gestora ou do custodiante em relação à possibilidade de venda das cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao cotista.

(xxxiv) Risco decorrente da precificação dos ativos financeiros e risco de mercado: a precificação dos ativos financeiros integrantes da carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-tomarket*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira, podendo resultar em redução no valor das cotas da Classe. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos cotistas.

(xxxv) Risco Ambiental: A Classe está sujeita a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das sociedades alvo, inclusive e sem limitação: (i) proibições, atrasos e interrupções; (ii) não atendimento das exigências ambientais; (iii) multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; (iv) suspensão, encerramento e proibição de contratação com o poder público; (v) surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; (vi) falhas no levantamento da fauna e da flora; (vii) falhas no plano de execução ambiental; (viii) revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou (ix) reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos a Classe.

(xxxvi) Risco Geológico: consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às sociedades alvo, o que pode afetar negativamente as atividades da Classe.

(xxxvii) Risco Arqueológico: o risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das sociedades alvo, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou até exigir alterações nos projetos das sociedades alvo, afetando negativamente as atividades da Classe.

(xxxviii) Risco de *Completion*: as sociedades alvo estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da sociedade alvo. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: realização de gastos acima do orçado (*cost overruns*); cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos a Classe.

(xxxix) Risco de performance operacional, operação e manutenção: esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da sociedade alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela sociedade alvo. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo ou da Classe. Ademais, as sociedades alvo assumem os riscos de performance dos projetos explorados nos termos da matriz de risco dos respectivos contratos. A incidência de um evento alocado à sociedade alvo, como, por exemplo, a redução da demanda estimada, deverá ser suportado integralmente pela sociedade alvo o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios e situação financeira da Classe.

(xl) Risco relacionado à extinção dos contratos das sociedades alvo: os contratos das sociedades alvo estarão sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelos próprios contratos, por meio da instauração de processo administrativo, no qual deverá ser garantido o contraditório e ampla defesa. Ocorrendo a extinção do contrato, os ativos utilizados em concessões e arrendamentos serão revertidos ao poder concedente e, nos termos da legislação vigente, seu titular deverá ser ressarcido por investimentos realizados com relação a referidos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados. Não podemos garantir que, em caso de extinção antecipada, eventual indenização do valor de ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados compensará a perda de lucro futuro. Se o poder concedente extinguir o contrato da sociedade alvo em caso de inadimplemento, o valor pode ser reduzido a até zero, a partir do desconto do valor das multas e dos danos eventualmente causados pela concessionária. O término antecipado dos contratos poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira da Classe.

(xli) Risco relacionado à renovação dos contratos: os instrumentos contratuais das sociedades alvo disporão sobre o prazo determinado para a implantação e exploração do projeto de infraestrutura, sendo que determinados contratos podem prever a impossibilidade de prorrogação do termo contratual. Além disso, em virtude da discricionariedade administrativa para a prorrogação e/ou renovação das outorgas, o poder concedente poderá não permitir tais renovações ou as sociedades alvo poderão não aceitar os termos e condições propostos para as prorrogações em questão. Não há como garantir que as atuais outorgas das sociedades alvo serão renovadas em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aqueles atualmente em vigor.

8. Classe de cotas, emissão e amortização

O patrimônio líquido é constituído pela soma: (i) do caixa disponível (incluindo a reserva de caixa); (ii) do valor da carteira, incluindo os ativos alvo, os ativos financeiros e/ou ativos especiais investidos; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma todos os encargos e demais exigibilidades. A avaliação do valor da carteira será feita utilizando-se para cada ativo alvo integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.

O patrimônio da Classe é representado por 1 subclasse de cotas.

Emissões

A primeira emissão, incluindo o montante e demais características, será devidamente definida no âmbito dos documentos que aprovarem a primeira oferta de cotas.

Após a primeira emissão, eventuais novas emissões somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial, ou mediante decisão da Gestora, nos termos do Artigo 20, §2º, VII, da parte geral da Resolução CVM 175, sujeito ao capital autorizado.

O preço de emissão objeto da nova emissão deverá ser fixado com base: (i) no valor patrimonial das cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido atualizado da Classe e o número de cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) nas perspectivas de rentabilidade da Classe; (iii) no valor de mercado das cotas já emitidas, quando admitidas em mercado de bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado; ou (iv) na impossibilidade de definição de acordo com um dos critérios descritos nos itens “(i)” a “(iii)” acima, outro critério a ser determinado pela Gestora, observado o seu dever fiduciário perante os cotistas e desde que não resulte em diluição econômica injustificada aos demais cotistas. Em caso de emissões aprovadas em Assembleia Especial, o preço de emissão de novas cotas poderá ser fixado com base nas três alternativas descritas acima ou, ainda, com base em outro critério aprovado pela Assembleia Especial, conforme recomendação da Gestora. Em caso de emissões de novas cotas até o limite do capital autorizado, caberá à Gestora a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas cotas dentre as três alternativas acima, bem como o ônus de demonstrar, quando solicitado pelos cotistas, o cálculo do valor das cotas objeto da nova emissão, segundo os critérios do Artigo 20, §1º, da parte geral da Resolução CVM 175.

Os investidores que não tenham subscrito cotas no âmbito da primeira emissão e que venham a subscrever cotas em emissões subsequentes, incluindo após a Classe ter efetuado seu primeiro investimento, receberão tratamento similar ao concedido aos cotistas existentes, sem prejuízo de serem previstos termos e condições distintos em cada emissão e distribuição de cotas, na forma da regulamentação aplicável.

No período findo em 31 de março de 2026, foram integralizadas 2.500 cotas mediante aportes financeiros de R$ 2.500

Amortizações

O Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das cotas a qualquer momento no decorrer do prazo de duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe decorrentes dos seus investimentos em ativos alvo e em ativos financeiros seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe. Qualquer distribuição a título de amortização de cotas abrangerá todas as cotas em benefício da totalidade dos cotistas, respeitadas as ordens de alocação previstas no Regulamento.

Para fins de amortização de cotas, será considerado o valor da cota do segundo dia útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do patrimônio líquido pelo número de cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no segundo dia útil anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

Os pagamentos de amortizações das cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em ativos alvo e/ou ativos financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Especial neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Durante o período findo em 31 de março de 2026, não foram realizadas amortizações de cotas.

Resgates

Não haverá resgate de cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação e segundo os procedimentos previstos no Regulamento, sendo permitida a amortização das cotas nos termos previstos no Regulamento.

9. Remuneração da Administração, Gestão e Performance

Taxa de Administração

A Classe pagará ao Administrador uma taxa de administração de R$ 10 (dez mil reais) mensais, a ser corrigida a partir de 2027 anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IGPM, ou por índice distinto de correção monetária, desde que o valor seja inferior à correção pelo IGP-M.

No período findo em 31 de março de 2026, foi registrada a importância de R$ 48 apresentada na demonstração dos resultados e dos resultados abrangentes em “Taxa de administração”. O saldo a pagar à Administradora em 31 de março de 2026 é de R$ 10.

Taxa de Gestão

Não será devida qualquer remuneração pela prestação do serviço de gestão da carteira.

Taxa de Performance, taxa de Ingresso e saída

Não será devida qualquer remuneração a título de taxa de performance.

Taxa de Ingresso e Saída

Não haverá cobrança de taxa de ingresso ou de saída dos cotistas.

10. Encargos

As despesas debitadas da Classe em relação ao patrimônio líquido médio estão demonstradas como segue:

	07/11/2025 a 31/03/2026	
Encargos	**R$ Mil**	**%**
Despesa com taxa de administração	48	2,02%
Despesa com consultoria jurídica	137	5,76%
Despesa com consultoria e auditoria	39	1,64%
Despesa com taxa de custódia	2	0,08%
Despesas de taxa de fiscalização – CVM	1	0,04%
Outras despesas	2	0,08%
Total	229	9,63%
PL médio do período	2.377	

11. Rentabilidade

A rentabilidade proporcionada pela Classe e o valor nominal da cota no encerramento do período está demonstrada como segue:

	Evolução do valor da cota e da rentabilidade	
Período	**Valor da cota - R$ (*)**	**Rentabilidade - % (*)**
07/11/2025 à 31/03/2026	925,0128	(7,50%)
07/11/2025 (**)	1.000,0000	

(*) Valor da cota e rentabilidade calculados com base no último dia útil do mês.
(**) Data de início das atividades da Classe.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

12. Tributação

Conforme disposto nos artigos 24 da Lei Nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (“Lei Nº 14.754/2023”) e 2º da Lei Nº 11.312, de 27 de junho de 2006, como regra, os cotistas de Fundo de Investimento em Participações estão sujeitos à alíquota de 15% de imposto de renda, incidentes sobre a diferença positiva entre o valor resgatado, amortizado ou alienado de cotas e o respectivo custo de aquisição das cotas.

Por sua vez, o artigo 26 da Lei Nº 14.754/2023 determina a tributação periódica, no último dia útil dos meses de maio e novembro (“Tributação Periódica”), de cotistas de FIP que não seja classificado como “entidade de investimento” nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”), resguardando o ganho ou a perda da avaliação dos ativos que estejam evidenciados em subconta nas demonstrações contábeis da Classe.

A Administração, com base nas definições trazidas pela nova regulamentação, especialmente a Resolução CMN n° 5.111, de 21 de dezembro de 2023, analisou e classificou a Classe como “Entidade de Investimento”, motivo pelo qual não há Tributação Periódica.

13. Custódia dos ativos integrantes da carteira

As ações de companhia sem negociação em bolsa de valores ou mercado organizado da carteira da Classe estão registradas nos livros das companhias investidas.

Cotas de fundo de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelo administrador.

14. Serviços de gestão, custódia, tesouraria e outros serviços contratados

A Administradora contratou para prestar serviços de tesouraria, custódia, controle de ativos e passivos as seguintes instituições:

Descrição	Prestador do Serviço
Gestão da carteira	Cloud9 Capital Ltda.
Distribuição, liquidação custódia e tesouraria	Banco BTG Pactual S.A.
Administração, controladoria e escrituração	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

15. Informações adicionais

a) Instrução CVM nº 162 de 13 de julho de 2022

Em atendimento a Instrução CVM nº 162, de 13 de julho de 2022, a Administradora informa que a Classe, no período findo em 31 de março de 2026, contratou a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda. somente para a prestação de serviços de auditoria das demonstrações financeiras, não tendo, a referida empresa, prestado qualquer outro tipo de serviço à Classe.

É adotada como política na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, a postura de atender as regulamentações que preservam a independência do auditor externo, mantendo consistência, inclusive com os princípios internacionais, os quais incluem, dentre outros, os seguintes: (a) o auditor não deve auditar seu próprio trabalho; (b) o auditor não deve exercer funções gerenciais no cliente; e (c) o auditor não deve promover os interesses de seu cliente. Adicionalmente, em caso de contratação de outros serviços, o escopo e os procedimentos dos referidos serviços são discutidos com os auditores independentes, para que os mesmos não afetem as regras de independência estabelecidas.

b) Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração da Classe.

c) Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias, relativas a Classe, estão disponíveis na sede da Administradora assim como junto à CVM.

d) Partes relacionadas

A Classe possui investimentos em cotas de fundo de investimento que possui sua carteira administrada pelo Administrador. Além disso, são consideradas transações com partes relacionadas as divulgações nas notas explicativas nº 9 e 10.

e) Eventos subsequentes

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 15 de abril de 2026, foram deliberadas as seguintes matérias:

(i)A substituição e transferência dos serviços de administração fiduciária do Fundo e da Classe para a TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º e 23º andares, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ) sob o nº 18.313.996/0001-50 e autorizada pela CVM para o exercício profissional de atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 13.239, de 20 de agosto de 2013 (“Novo Administrador”), que, caso aprovado, assumirá todas as obrigações oriundas da atividade de administração fiduciária a partir do fechamento dos mercados do dia 11 de maio de 2026 (“Data de Transferência”), sendo certo que a transferência será efetivada de acordo com as seguintes premissas e ficará condicionada ao envio, nos prazos abaixo detalhados, pelo Administrador ao Novo Administrador, das seguintes informações, documentos e declarações:

(a) O Administrador comunicará à CVM sobre sua substituição pelo Novo Administrador em até 8 (oito) dias da realização da Assembleia;

(b) As informações relativas ao passivo do Fundo, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência da Data de Transferência, inclusive os arquivos contendo os históricos de cotas e patrimônio líquido, movimentações do passivo, com respectivas ordens de transferência de cotas (OTC) e documentação comprobatória de alteração de posição de cotistas, os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o Fundo se sujeitou, este último no 3º (terceiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;

(c) As informações relativas aos ativos do Fundo, bem como todos documentos e informações relativos aos investimentos realizados pelo Fundo e às Sociedades Investidas pelo Fundo, incluindo o laudo de avaliação dos ativos integrantes da carteira do Fundo, em até 5 (cinco) dias úteis de antecedência da Data de Transferência;

(d) Desde o 5º (quinto) dia útil anterior até a Data de Transferência, diariamente, as informações relativas aos ativos do Fundo, inclusive os relatórios de carteira mensais desde o início do Fundo, extratos das “clearings” (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC; Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC; SOMA FIX; e B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão) e relatórios de posições dos depósitos em margem;

(e) Cópias simples das fichas cadastrais dos cotistas, devidamente preenchidas e assinadas, dos documentos pessoais dos cotistas conforme disponíveis, dos demais documentos assinados pelos cotistas, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito, Declaração de Investidor Profissional, Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, dentre outros, conforme aplicável, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência da Data de Transferência;

(f) Arquivo eletrônico contendo, ao menos, as seguintes informações dos cotistas: nome completo, número do CPF/CNPJ e endereço e Declaração de Investidor Profissional, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência da Data de Transferência;

(g) A relação dos cotistas que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória, se houver, com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência da Data de Transferência;

(h) Com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência da Data de Transferência: (i) mapa de evolução de cotas, desde o início do Fundo, (ii) extrato de caixa, desde o início do Fundo, (iii) posição de cotistas na data de envio, (iv) histórico de movimentações de cotistas (com aplicações, resgates e amortizações de cotas, se houver);

(i) O Administrador obriga-se a entregar ao Novo Administrador: (i) as demonstrações contábeis de término de exercício, acompanhadas dos respectivos pareceres dos auditores independentes, dentro do prazo regulamentar, qual seja, em até 150 (cento e cinquenta) dias do encerramento do exercício social da Classe, bem como (ii) as demonstrações contábeis de transferência, sendo que as demonstrações contábeis de transferência serão elaboradas com base no patrimônio líquido do Fundo apurado na Data de Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data de Transferência;

(j) O Administrador obriga-se a transferir ao Novo Administrador a totalidade dos ativos financeiros, valores mobiliários e valores em caixa, detidos pelo Fundo, se houver, considerando o valor da cota de fechamento da Data de Transferência, deduzidas as taxas de administração e performance, se houver, e demais despesas administrativas, devidas pelo Fundo até a Data de Transferência, inclusive, calculada de forma “pro rata temporis”, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência . As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas e debitadas até esta data e correrão por conta do Fundo. As despesas que ainda não tenham sido pagas até a Data de Transferência deverão correr por conta do Fundo, desde que previstas no rol de encargos do regulamento do Fundo (“Regulamento”), e serão pagas mediante comprovação e de acordo com a documentação correspondente pelo Administrador ao Novo Administrador;

(k) O Administrador entregará ao Novo Administrador no prazo de: (i) 30 (trinta) dias corridos, a contar da Data de Transferência, cópias digitalizadas de todo o acervo documental e societário do Fundo, que estejam sob seu domínio, incluindo, mas não se limitando aos documentos de registro de constituição e funcionamento do Fundo, bem como eventuais comunicações recebidas e enviadas a CVM e demais órgãos reguladores; as atas de assembleias do Fundo e demais documentos relacionados às operações realizadas pelo Fundo; com relação as ofertas realizadas, os respectivos anúncios de início, reportes intermediários e de encerramento; quaisquer documentos relativos a litígios judiciais, arbitrários ou extrajudiciais que envolvam o Fundo; contratos de prestação de serviços ao Fundo, que permaneçam em vigor após a Data de Transferência; e (ii) de todo acervo documental referente às Sociedades Investidas pelo Fundo. Referidos documentos poderão ser entregues gravados em mídia digital;

(l) Até 10 (dez) dias úteis da Data de Transferência, balancetes mensais, razão mensal, número dos livros contábeis (razão e diário) e extrato de aplicação desde o início de funcionamento do Fundo até a Data de Transferência;

(m) Até o 5º (quinto) dia útil imediatamente subsequente à Data de Transferência, enviar ao Novo Administrador o balancete e a posição diária da carteira, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;

(n) No fechamento do dia anterior à Data de Transferência, deverá ser levantado balancete, devidamente auditado pelos auditores independentes contratados pelo Administrador, relativo ao período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data de Transferência, a ser entregue ao Novo Administrador no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da Data de Transferência. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo o Administrador provisioná-las até a Data de Transferência e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;

(o) Administrador deverá, ainda, (i) providenciar a disponibilização do Fundo ao Novo Administrador no sistema CVMWeb, na Data de Transferência; e (ii) encaminhar ao Novo Administrador em até 1 (um) dia útil de antecedência da Data de Transferência os códigos do Fundo no sistema de fundos da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), os números das contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis. Caberá ao Novo Administrador recepcionar o Fundo no sistema CVMWeb no mesmo prazo ora indicado, bem como comunicar a ANBIMA acerca da transferência ora deliberada e sua condição de novo administrador do Fundo; e

(p) Compete ao Novo Administrador providenciar (i) as alterações dos dados do Fundo no sistema da CVM após a disponibilização do Fundo no SGF pelo Administrador, possibilitando também as alterações necessárias junto à Secretaria da Receita Federal, e à ANBIMA, na forma do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA; (ii) a formalização da contratação dos novos prestadores de serviço de auditoria, custódia, tesouraria, distribuição de cotas e escrituração das cotas do Fundo, uma vez que os contratos mantidos com as instituições atualmente responsáveis por tais serviços serão automaticamente rescindidos a partir da Data de Transferência, com o consequente encerramento da conta corrente do Fundo.

(ii) Para fins da transferência dos serviços de administração fiduciária do Fundo e da Classe para o Novo Administrador, o Administrador declara o quanto segue:

(a) O Administrador assume a responsabilidade por todos os atos por ele praticados no exercício de sua respectiva função de administrador fiduciário do Fundo até a Data de Transferência, inclusive, no limite dos prazos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração fiduciária do Fundo realizadas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser encaminhadas ao Administrador;

(b) O Administrador declara que: (i) utilizando por base a posição de fechamento do Fundo, na presente data, não há desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja fator determinante na decisão de investimento de cotistas ou potenciais cotistas do Fundo; (ii) no ano vigente, o Fundo, não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que impactariam a condição tributária do Fundo, bem como responsabiliza-se por eventual desenquadramento incorrido pelo Fundo até a Data de Transferência, inclusive;

(c) O Administrador declara que, até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, compromete- se a informar imediatamente ao Novo Administrador acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data da Transferência;

(d) O Administrador declara que, durante o período em que permaneceu responsável pela administração fiduciária e distribuição das cotas do Fundo, (i) os procedimentos de identificação, cadastramento e verificação do perfil de risco (“suitability”) dos cotistas foram realizados, nos termos da regulamentação vigente; (ii) que eventuais divergências relacionadas ao suitability dos cotistas foram devidamente identificadas e submetidas ao procedimento de adequação do Administrador; (iii) que os cadastros dos cotistas estão atualizados; e (iv) que todos os documentos exigidos pela regulamentação vigente foramdevidamente preenchidos e assinados pelos cotistas e/ou seus representantes, tais como “Termo de Adesão e Declaração de Investidor Profissional”, dentre outros;

(e) O Administrador é responsável, ainda, (i) pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, prestadores de serviços do Fundo e cotistas, e que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência, inclusive; e (ii) no limite do seu escopo de atuação enquanto administrador fiduciário do Fundo até a Data de Transferência, e observados os prazos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, por demandas relacionadas ao Fundo porventura promovidas por órgãos reguladores, autorreguladores e/ou cotistas, incluindo, mas não se limitando àquelas fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura de documentos do Fundo exigidos pela regulamentação vigente (tais como termo de adesão, termo de ciência de risco de crédito e declaração de investidor profissional) por ocasião das aplicações ocorridas até a Data de Transferência, inclusive;

(f) O Administrador assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de administrador fiduciário do Fundo;

(g) O Novo Administrador declara ter conduzido, de forma independente, as diligências que considerou necessárias para avaliação da estrutura, ativos, passivos e situação operacional do Fundo e de suas Sociedades Investidas, assumindo a administração do Fundo no estado em que se encontra na Data de Transferência, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de tais condições, ressalvada a observância de obrigações regulatórias e de prazos aplicáveis ao Administrador até a Data de Transferência, nos termos da regulamentação vigente;

(h) Sem prejuízo às atribuições e responsabilidades legais e regulatórias do Administrador, a aprovação da transferência implica na automática aprovação e ratificação, de maneira irrevogável e irretratável, de todos os atos de administração do Fundo praticados pelo Administrador no período em que o Fundo esteve sob sua administração, nada mais havendo a reclamar do Administrador, sendo-lhe concedido a mais plena, geral, irrevogável e irretratável quitação por todos os atos praticados, seja a que título for;

(i) Sem prejuízo do disposto e acordado nos itens acima, após a Data de Transferência, com exceção do cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Apuração e determinadas pela regulamentação aplicável, eventual colaboração adicional do Administrador para fins de transição operacional ocorrerá exclusivamente em caráter de cortesia e na medida de sua disponibilidade, não implicando assunção de qualquer responsabilidade pela administração do Fundo, com relação ao período após a Data de Transferência;

(j) Sem prejuízo do disposto nos itens acima, o Administrador não garante a exatidão, completude ou atualização das informações relativas ao Fundo após a Data de Transferência, sendo certo que permanece responsável pelas informações e atos referentes até a Data de Transferência, cabendo ao Novo Administrador realizar as verificações que entender necessárias no exercício de suas atribuições;

(k) Os cotistas declaram e consignam que o Administrador não será responsável por quaisquer perdas, contingências, passivos, reclamações ou litígios que venham a ser identificados após a Data de Transferência e que decorram de fatos, circunstâncias ou operações anteriores ou posteriores à referida data cuja apuração ou materialização ocorra posteriormente, exceto na hipótese de violação dolosa da regulamentação aplicável no exercício de suas funções, mediante comprovação por sentença judicial definitiva transitada em julgado e proferida por autoridade competente;

(l) Os cotistas reconhecem que as decisões relacionadas à seleção, aquisição, investimento e desinvestimento relativas às Sociedades Investidas são de competência exclusiva do Gestor, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, não cabendo ao Administrador responsabilidade por tais decisões ou por eventuais perdas decorrentes dos investimentos realizados pelo Fundo;

(m) Os cotistas reconhecem que os valores atribuídos aos ativos da carteira do Fundo refletem os critérios de avaliação previstos no Regulamento e as informações disponíveis à época de sua apuração, não constituindo garantia de realização, desempenho ou recuperação de tais valores, não podendo o Administrador ser responsabilizado por eventuais divergências futuras relacionadas à avaliação ou à situação das Sociedades Investidas;

(n) Para o exercício de algumas de suas funções, o Administrador baseou-se nas informações e documentos fornecidos pelo Gestor e pelos demais prestadores de serviço do Fundo, não sendo responsável pela veracidade, integridade ou atualização de tais informações quando fornecidas por terceiros;

(o) Fica esclarecido que não haverá qualquer solidariedade entre o Administrador e o Novo Administrador em relação às responsabilidades decorrentes da administração do Fundo, as quais permanecerão restritas aos respectivos períodos de atuação de cada instituição; e

(p) Para fins da transferência dos serviços de administração fiduciária do Fundo e da Classe para o Novo Administrador, o Novo Administrador manifestou a sua anuência em exercer a administração fiduciária do Fundo e declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, a partir da Data de Transferência, exclusive

(i) A substituição e transferência dos serviços de custódia, escrituração, controladoria do passivo e controladoria dos ativos do Fundo e da Classe, exercidos atualmente pelo BANCO BTG PACTUAL S.A., sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº501, 5ºandar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 ("Custodiante"), para o BANCO DAYCOVAL S.A, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob nº 62.232.889/0001-90 ("Novo Custodiante"), a partir da Data de Transferência;

(ii) A alteração do Regulamento, que, caso aprovado, passará a vigorar conforme:

(a) refletir as alterações relativas aos itens acima;

(b) adaptar o Regulamento aos padrões operacionais e redacionais do Novo Administrador; e

(c) em razão da transferência da administração fiduciária do Fundo para a Nova Administradora, e discussões relacionadas às taxas devidas pelos cotistas do Fundo a título de administração fiduciária, custódia e gestão, a redação das mesmas será alterada, sem implicar aumento na remuneração total paga pela Classe aos prestadores de serviços.

* * *

Gustavo Cotta Piersanti
Diretor
CPF: 016.697.087-56

Larissa Santos da Silva
Contadora
CRC: 1SP-347101/O-1